



-----**ACTA 33/2021**-----

-----**Da reunião ordinária de 20 de Dezembro de 2021**-----

-----Aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Almeirim, no salão nobre da Câmara Municipal de Almeirim, encontrando-se presente a Técnica Superior Jurista Helena Isabel Marques Duarte Segurado, compareceram para a reunião de hoje, os membros da Câmara Municipal deste Concelho, os Senhores:-----

-----Senhor Presidente, Pedro Miguel César Ribeiro, Senhores Vereadores Rui Manuel Farinha Freire Rodrigues, António Joaquim Borrego Maximiano e Senhoras Vereadoras, Maria Emília Castelo Arsénio Botas Moreira, Ana Sofia da Fonseca Casebre e Beatriz de Almeida Silva Apolinário.-----

-----Esteve ausente o Senhor Vice Presidente, Paulo Vladimiro Santana Caetano, por ter de estar presente, numa reunião da Associação de Municípios de Vale do Tejo, agendada para a mesma hora, o qual representa o Município conforme anteriormente designado, para além do Presidente que ocupa o cargo pro inerência. -----

-----A reunião teve início pelas quinze horas, assumindo a presidência o Senhor Presidente da Câmara, após a que os restantes autarcas tomaram os seus lugares, tendo aquele declarado aberta a reunião.-----

-----**PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

-----Usou da palavra a vereadora Beatriz de Almeida Silva Apolinário (CDU), a qual solicitou esclarecimentos sobre as notícias, até contraditórias, que apareciam na comunicação social, relativas ao piso do pavilhão. Mais questionou quem assumiria os encargos com a reparação.-----

-----O Senhor Presidente explicou que a obra foi de 2019, sendo que o piso levantado representa uma pequena parte do pavilhão, o qual tem cerca de 800m<sup>2</sup>, sendo que se mantém a possibilidade de ali realizarem treinos. Mais indicou que as causas do sucedido são desconhecidas visto que o mesmo já "aguentou" invernos anteriores sem problemas. O piso do pavilhão é em ziguezague e o conselho que deram foi o de deixar uma folga, para que o mesmo contraia e expanda, consoante as temperaturas.-----

-----Relativamente aos encargos coma reparação, os mesmos serão suportados pelo Município na medida em que a obra não foi uma



empreitada mas sim uma obra com conjugação de meios - o carpinteiro da Câmara escolheu o material (madeira), a Câmara adquiriu e depois contratou os serviços de aplicação do mesmo, por escassez de mão-de-obra especializada e disponível para o efeito. Com isto foi possível uma poupança significativa.

**-----PERIODO DA ORDEM DO DIA-----**

-----**ACTAS** - Tendo sido distribuída antecipadamente a ata do dia 6 de Dezembro, foi a mesma aprovada.

-----**INFORMAÇÃO SOBRE DESPACHO CONCEDENDO TOLERÂNCIA DE PONTO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS NOS DIAS: 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021**-----

-----Despacho número 29/2021/PR:-----

-----"Considerando que a Quadra Natalícia é a festa com maior significado na tradição familiar portuguesa;-----

-----Considerando que embora habitual, a deslocação de muitas pessoas para fora dos seus locais de residência, no período compreendido entre o Natal e o Ano Novo para reuniões familiares, este Ano devido à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus - SARS-Cov-2e da doença Covid-19, que continua a assolar o país e o mundo, será de evitar dentro do possível estas deslocações.

-----Considerando ainda assim o hábito seguido ao longo dos anos, de conceder tolerância de ponto pelo Natal e Ano Novo aos trabalhadores do Município;-----

-----No uso da competência que me é conferida na alínea a) do número 2do artigo 35º do Anexo I, à Lei número 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determino:-----

-----Concessão de tolerância de ponto nos dias 24 e 31 de dezembro, a todos os trabalhadores da Câmara Municipal.

-----No caso de existir algum serviço que exija uma contínua disponibilidade dos respetivos trabalhadores, estes poderão gozar esta tolerância em datas a acordar com as respetivas chefias".-----

-----O Executivo tomou conhecimento.

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO JURI PARA RECRUTAMENTO DE**



20/12/2021  
APROVADA

**CARGO DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DE TERCEIRO GRAU, NA ÁREA DE GESTÃO FINANCEIRA E POSTERIOR SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

"A fim de ser apreciada em reunião do executivo municipal do próximo dia 20 de dezembro de 2021, submete-se a deliberação a seguinte proposta, nos termos do artigo 35.º número 2, alínea a), e do artigo 32.º todos da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----PONTO ÚNICO - Designação do júri para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau, na área de Gestão Financeira.-----

-----Considerando que:-----

-----A estrutura orgânica dos serviços do Município contempla, integrada no Departamento de Administração e Finanças, uma Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Gestão Financeira, a que está subjacente um cargo de Direção intermédia de 3.º grau, para assegurar a coordenação e chefia da referida Unidade;-----

-----A Assembleia Municipal de Almeirim, sob proposta da Câmara Municipal de Almeirim, aprovou, em reunião extraordinária realizada em 04 de outubro de 2016 a 1.ª alteração à Estrutura Interna Organizativa dos Serviços do Município de Almeirim, alterando consequentemente o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim, através da definição de criação de uma Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Gestão Financeira, bem como alterou o Mapa de Pessoal para o ano de 2016, com a previsão de um posto de trabalho no cargo de dirigente intermédio de 3.º Grau, na área de gestão financeira;-----

-----A Assembleia Municipal, por reunião realizada em 12 de dezembro de 2016, aprovou a definição das competências, área, requisitos do recrutamento, período de experiência profissional e respetiva remuneração para efeitos de preenchimento do cargo existente no Mapa de Pessoal para a Unidade Flexível de 3.º Grau, de Gestão Financeira;-

-----A Câmara Municipal de Almeirim criou a referida Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Gestão Financeira, definindo as respetivas atribuições e competências, consubstanciadas no Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim;-----

-----Foi determinada a abertura e publicitação em DR, II Série, na BEP e em jornal nacional por extrato, do procedimento concursal para recrutamento de um cargo de direção intermédia de 3.º grau para a Unidade Orgânica Flexível de 3.º grau de Gestão Financeira, o qual foi publicitado em DR, II Série número 199 de 16 de outubro de 2018, Aviso



20/12/2021  
APROVADA

número 14905/2018 e na BEP e jornal Correio da Manhã em 16 de outubro de 2018;-----

-----Por ata número 2/2019 do júri do procedimento concursal datada 14 de fevereiro de 2019 o 1.º classificado no procedimento foi o Dr. Filipe Manuel de Almeida Nunes, Especialista Superior de escalão 1 da carreira de Especialista Superior, do grupo de pessoal de apoio à Investigação Criminal da Polícia Judiciária de Lisboa, o qual reunia todos os requisitos e competências para desenvolver as referidas funções de dirigente intermédio de 3.º grau para a Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Gestão Financeira, por possuir o nível de Licenciatura em Contabilidade e Fiscalidade, a Licenciatura em Gestão de Empresas e o Mestrado em Contabilidade e Finanças para exercer as funções inerentes ao cargo de direção intermédia de 3.º grau, pelo que foi designado o referido trabalhador em comissão de serviço pelo período de 3 anos, renovável por igual período, para ocupação do referido cargo de 3.º grau com início de produção de efeitos em 01 de março de 2019;-----

-----No entanto, por requerimento datado de 18 de dezembro de 2020, o Dr. Filipe Manuel de Almeida Nunes comunicou a intenção de cessação da sua comissão de serviço, com efeitos reportados a 01 de agosto de 2021 ficando a autarquia severamente limitada no exercício das funções da Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Gestão Financeira, a qual se revela da maior importância para o desenvolvimento do Município, dadas as funções extremamente importantes que o sector financeiro e contabilístico detém nos municípios atualmente, pelo que recorreu ao regime da designação para substituição do mesmo para manter o setor contabilístico/financeiro do município de Almeirim em funcionamento;--

-----Assim, a coordenação desta Unidade de 3.º Grau de Gestão Financeira tem vindo a ser assegurada em regime de substituição desde 18 de outubro de 2021, sendo necessário, contudo, garanti-la de forma mais permanente e contínua, sob pena de ficarem comprometidas a gestão e coordenação dos serviços;-----

-----O júri de recrutamento é designado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, e é composto por um presidente e dois vogais efetivos, bem como 2 suplentes.-----

-----PROPÕE-SE:-----

-----a)Relativamente ao Ponto Único da Proposta, que ao abrigo do disposto no artigo 13.º da Lei número 49/2012, de 29 de Agosto e suas posteriores alterações, que seja submetida a deliberação da Câmara



Municipal e posteriormente que seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, a designação para constituição do júri para procedimento concursal tendente ao recrutamento de um cargo de direção intermédia de 3.º Grau, na área de Gestão Financeira, o qual terá a seguinte composição:-----

-----JÚRI DO PROCEDIMENTO:-----

PRESIDENTE:-----

-----Dr. Ricardo Miguel Nunes Portela, Chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal da Azambuja;-----

-----1.º VOGAL:-----

-----Dr.ª Maria Irene Lameiro dos Santos, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal da Azambuja;-----

-----2.º VOGAL:-----

Dr. António Manuel Alves Pinto Domingos, Chefe da Divisão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;-----

-----SUPLENTE:-----

-----Dr. Miguel Gomes Carrinho, Diretor Administrativo e Financeiro da Águas do Ribatejo;-----

-----Dr. José Manuel Domingos Marques, Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Desenvolvimento Estratégico e Social da Câmara Municipal de Coruche.-----

-----Esta proposta de abertura de procedimento concursal é acompanhada de documento das funções correspondentes ao cargo de direção intermédia (Anexo I), certidão emanada pelo Serviço de Contabilidade datada de 18 de outubro de 2021 e demonstração de resultados, da qual resulta estar assegurado o cumprimento das regras do equilíbrio orçamental e dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das finanças locais.-----

-----Proponho ao executivo municipal que delibere e autorize a designação do júri e que submeta a posterior aprovação da Assembleia Municipal, para posterior recrutamento de um cargo de direção intermédia de 3.º grau, para a Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau, de Gestão Financeira, considerando da conformidade da proposta nos termos dos artigos 32.º, e 35.º número 2, alínea a), todos da Lei numero 75/2013, de 12 de setembro e ainda dos artigos 20.º, 21.º da Lei número 2/2004, de 15 de Janeiro e suas posteriores alterações, aplicável à administração local por via da Lei número 49/2012, de 29 de Agosto e nos termos do artigo 13.º número 1 daquele diploma legal,



é da competência do órgão executivo da autarquia, indicar o júri para aprovação pela Assembleia Municipal e aprovar a abertura de procedimento concursal para ocupação deste novo posto de trabalho.-----  
-----Posta a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----  
-----

**-----APRECIAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA ALIENAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE QUANTO A UMA FRACÇÃO SITO EM PARCETA DA COOPEAL, NÚMERO 6, LOTE 11 EM ALMEIRIM-----**

-----Proposta apresentada pelo Senhor Presidente:-----

-----"Considerando:-----

-----O pedido realizado por GAM - GNCHO ASSET MANAGEMENT, SA, para que a Câmara se pronunciasse pelo exercício ou não exercício, do Direito de Preferência na alienação do direito de superfície da fração autónoma, designada pela letra A, a que corresponde o R/C direito, sito em Praceta Coopeal número 6, lote 11, em Almeirim, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 5250, descrito na Conservatória do Registo Predial de Almeirim sob o número 2152;-----

-----O valor da alienação é de 57.000,00 mil euros (cinquenta e sete mil euros);-----

-----O exercício do direito de preferência é um poder discricionário da Câmara, o qual não sendo exercido, cumpre à Câmara autorizar a alienação do imóvel nos termos propostos, conforme consta do parecer jurídico em anexo;-----

-----Em casos anteriores e similares, sendo o Município titular do direito de superfície, é prática do Município o não exercício do direito de preferência nos casos em que o imóvel não manifeste interesse para o Município;-----

-----Face à urgência na realização da escritura, houve necessidade do Presidente do órgão executivo se pronunciar sobre o mesmo;-----

-----Pelo exposto, proponho ao executivo que, nos termos do número 3 do artigo 35º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de Setembro, aprecie e ratifique o Despacho de 10 de Dezembro 2021, que aprovou o não exercício do direito de preferência na alienação da fração supra indicada, conforme requerimento em anexo e face ao anteriormente deliberado para casos similares.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo



57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022, DE MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS, COM CARÁCTER TEMPORÁRIO, PARA AMENIZAR OS EFEITOS PROVOCADOS PELA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA CAUSADA PELO CORONAVIRUS SARS-COV-2 E DA DOENÇA COVID**-----

-----Proposta apresentada pelo Senhor Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----Ainda se fazem sentir os efeitos provocados pela situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-COV-2 e da doença COVID-19;-----

-----Os constrangimentos a nível económico e social são significativos, os quais se fazem sentir para além do período do estado de emergência, agravados pelo desemprego, pela diminuição do poder de compra, pelo limite à circulação de pessoas, pelo limites ao horário dos estabelecimentos e alterações no modo de funcionamento, e também, pelo dever de recolhimento que se impõe para diminuir o risco de contágio, o que se traduz numa retoma lenta quer da economia, quer na melhoria das condições de vida dos cidadãos;-----

-----Assim, no uso das atribuições dos Municípios nas áreas da Saúde; Ação social; Habitação; Proteção Civil; Ambiente e Saneamento Básico e promoção do desenvolvimento, conforme alíneas c), h), i), j) e k) do número 2 do artigo 23º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 22º do Regulamento de Taxas do Município o qual dispõe que podem ser isentas taxas por razões sociais e de interesse económico, em casos de natureza social devidamente justificados ou de relevante interesse público, proponho que o executivo aprecie e aprove a prorrogação das seguintes medidas de apoio à população e às atividades desenvolvidas no concelho de Almeirim, a título extraordinário e temporário, devido as consequências sociais e económicas decorrentes da situação epidemiológica provocada pelo Coronavírus SARS-COV-2 e da doença COVID-19:-----

-----1) Isenção do pagamento de rendas mensais de habitações propriedade do Município, situadas no Concelho de Almeirim, desde que requerido pelo arrendatário e comprovada a diminuição de rendimentos



em virtude do estado de emergência declarado e à situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus - COVID-19;-----

-----2) Isenção do pagamento de rendas mensais dos espaços concessionados pelo Município, situados no Concelho de Almeirim;-----

-----3) Isenção do pagamento das taxas de utilização do espaço público para esplanadas;-----

-----4) Isenção do pagamento de bancas e lojas no Mercado Municipal;--

-----5) Isenção do pagamento das taxas de venda ambulante em espaço público no Parque das Tílias em Almeirim;-----

-----6) Isenção de pagamento da taxa de ocupação de lugar na Feira de Antiguidades;-----

-----7) Isenção do pagamento das taxas de ocupação de espaço público com anúncio luminoso;-----

-----8) Isenção do pagamento das taxas de utilização do espaço público relativamente a toldos;-----

-----9) Apreciação e aprovação da isenção de ocupação de espaço público para Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário;-----

-----10) Isenção de pagamento de taxa da feira mensal, a todos os feirantes;-----

-----As medidas supramencionadas têm uma duração até 30 de junho de 2022, sem prejuízo do referido prazo poder ser alterado, de acordo com a avaliação da situação em cada momento.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA ALIENAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE QUANTO A UMA FRACÇÃO SITA NA AVENIDA D. JOÃO I, BLOCO NÚMERO 28, EM ALMEIRIM**-----

-----Proposta presente pelo Senhor Presidente:-----

-----"Considerando:-----

-----O pedido realizado por Dionísio dos Santos Moutinho, para que a Câmara se pronunciasse pelo exercício ou não exercício, do Direito de Preferência na alienação do direito de superfície da fração autónoma, designada pela letra G, a que corresponde o 3 andar direito, do prédio





sito em Avenida D. João I, bloco 28, em Almeirim, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 5437, descrito na Conservatória do Registo Predial de Almeirim sob o número 2518;-----

-----O valor da alienação é de 59.000,00 mil euros (cinquenta e nove mil euros);-----

-----O exercício do direito de preferência é um poder discricionário da Câmara, o qual não sendo exercido, cumpre à Câmara autorizar a alienação do imóvel nos termos propostos, conforme consta do parecer jurídico em anexo;-----

-----Em casos anteriores e similares, sendo o Município titular do direito de superfície, é prática do Município o não exercício do direito de preferência nos casos em que o imóvel não manifeste interesse para o Município;-----

-----Face a urgência na realização da escritura, houve necessidade do Presidente do órgão executivo se pronunciar sobre o mesmo;-----

-----Pelo exposto, proponho ao executivo que, nos termos do número 3 do artigo 35º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, aprecie e ratifique o Despacho de 09 de dezembro de 2021, que aprovou o não exercício do direito de preferência na alienação da fração supra indicada, conforme requerimento em anexo e face ao anteriormente deliberado para casos similares.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA ALIENAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE QUANTO A UMA FRACÇÃO SITA EM PRACETA VINHA DO SANTÍSSIMO, NÚMERO 31, SEGUNDO DIREITO, EM ALMEIRIM** -

-----Proposta presente pelo Senhor Presidente:-----

-----"Considerando:-----

-----O pedido realizado por Soraia Sofia dos Santos Carvalho, para que a Câmara se pronunciasse pelo exercício ou não exercício, do Direito de Preferência na alienação do direito de superfície da fração autónoma, designada pela letra E, a que corresponde o segundo direito, do prédio sito em Praceta do Santíssimo, número 31, em Almeirim, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 5489,



descrito na Conservatória do Registo Predial de Almeirim sob o número 2516;-----

-----O valor da alienação é de 70.000,00 mil euros (setenta mil euros);-----

-----O exercício do direito de preferência é um poder discricionário da Câmara, o qual não sendo exercido, cumpre à Câmara autorizar a alienação do imóvel nos termos propostos, conforme consta do parecer jurídico em anexo;-----

-----Em casos anteriores e similares, sendo o Município titular do direito de superfície, é prática do Município o não exercício do direito de preferência nos casos em que o imóvel não manifeste interesse para o Município;-----

-----Pelo exposto, proponho ao executivo que aprecie e aprove o não exercício do direito de preferência na alienação da fração supra indicada, conforme requerimento em anexo e face ao anteriormente deliberado para casos similares.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA ALIENAÇÃO DO PRÉDIO MISTO, SITO NA RAPOSA, EM RELAÇÃO AO QUAL A CÂMARA É PROPRIETÁRIO CONFINANTE**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Considerando:-----

-----O pedido realizado por Luis Alberto Paulino Pinhão e esposa, para que a Câmara se pronunciasse, enquanto proprietário de prédio confinante, pelo exercício ou não exercício, do Direito de Preferência na alienação do prédio sito em Moinho de Cima, Casal da Mina, Raposa, inscrito na respetiva matriz predial rustica sob o artigo 10, secção 06/Raposa e urbana sob os artigos 160º, 188º e 192º/Raposa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Almeirim sob o número 679;-----

-----O valor da alienação é de 325.000,00 euros (trezentos e vinte e cinco mil euros), sendo pagos 10 por cento no ato de celebração do contrato promessa e o restante na escritura;-----

-----De acordo com a informação jurídica anexa, poderá presumir-se a



existência de direito de preferência a ser exercido ou não pela Câmara, enquanto proprietária de prédio confinante;-----

-----Pelo exposto, proponho ao executivo que, nos termos do número 3 do artigo 35º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, aprecie e ratifique o Despacho que aprovou o não exercício do direito de preferência na alienação do prédio misto supra identificado e nos termos indicados para a venda, conforme requerimento em anexo e face ao constante da informação jurídica.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO ACORDO ENTRE ENTIDADES COMERCIALIZADORAS DA ENERGIA ELECTRICA PARA LIQUIDAÇÃO DE VALORES EM ATRASO POR PARTE DO MUNICIPIO, DERIVADOS DA TRANSPOSIÇÃO DE CPE ENTRE COMERCIALIZADORES**-----

-----Proposta apresentada pelo Senhor Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----A CCE-CIMLT, decorria o ano de 2017, encetou um procedimento pré-contratual com vista à celebração de um Acordo Quadro para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica;-----

-----Deste procedimento resultou a celebração, em 10 de Dezembro de 2017, do contrato número 06/2017, com a entidade EDP Comercial - Comercialização de Energia S.A.;-----

-----Com a aproximação do término do contrato vindo de aludir, a CCE-CIMLT, decorria o mês de setembro de 2019, encetou, de forma absolutamente diligente, o competente procedimento pré-contratual, com o desiderato de, à semelhança do anterior Acordo Quadro, seleccionar um único operador privado que prestasse os serviços de fornecimento de energia elétrica. Para tanto, lançou um novo Acordo-Quadro, através do Concurso Público número 04/2019/CE, em que um dos lotes correspondia, precisamente, ao fornecimento de energia elétrica;-----

-----Deste procedimento resultou a celebração, em 28 de Novembro de 2019, do contrato número 05/2019, com a entidade Endesa Energia, S.A.;-----

-----No que ao fornecimento de energia dizia respeito, impendia sobre



a nova entidade adjudicatária a obrigação de promover o total fornecimento de energia elétrica nos Códigos de Ponto de Entrega (doravante denominados de CPE's) identificados nos contratos de aquisição que seriam celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro;-----

-----Tendo em consideração que o anterior contrato com a EDP vigorou até 31 de Dezembro de 2019 e que o novo contrato se iniciava em 01 de Janeiro de 2020, a Endesa Energia S.A, à referida data, não se encontrava em condições de cumprir as exigências do Caderno de Encargos no que ao fornecimento da energia elétrica dizia respeito, tendo-se constatado que não operacionalizou, em tempo útil, a transição da totalidade dos pontos de fornecimento constantes nos contratos de aquisição - o que desaguou na ausência de fornecimento de energia elétrica em CPE's constantes dos mencionados contratos pelo referido operador;-----

-----Consciente da realidade de estarmos perante um bem público essencial, a EDP Comercial, não obstante não estar investida de contrato que a titulasse para o efeito, continuou a fornecer energia elétrica nos CPE's relativamente aos quais ainda não tinha sido efetuada a imediata transição;-----

-----A Endesa Energia S.A. envidou todos os esforços no sentido da transição dos CPE's que se encontravam ainda em falta, tendo concluído este processo no mês de fevereiro de 2021, mês em que operacionalizou a transição do último CPE contratualizado;-----

-----Desta situação, e no cômputo global de todas as Entidades Adjudicantes integrantes do Acordo Quadro, resultou uma dívida à EDP Comercial que ascende a 51.358,19 euros (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito euros e catorze cêntimos);-----

-----No que ao Município de Almeirim diz respeito, o valor da dívida ascende a 1.707,79 euros (mil e setecentos e sete euros e setenta e nove cêntimos);-----

-----Perante a problemática vinda de aludir, promoveram as partes envolvidas - a EDP Comercial, a Endesa Energia S.A. e a CCE-CIMLT, em representação de todas as Entidades Adjudicantes que integram o Acordo Quadro - várias reuniões para a celebração de um eventual acordo que acautelasse os direitos e obrigações de todos os intervenientes;-----

-----Das várias ações encetadas pelas partes tendentes à resolução da problemática exposta, foi elaborada uma Informação Jurídica pela Sociedade de Advogados Pacheco Amorim, Miranda Blom & Associados, SP, RL, na qual se verte a solução e demais trâmites procedimentais a



seguir para o efeito, a qual se anexa à presente deliberação e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;-----  
-----Da Informação Jurídica resulta que a Endesa Energia S.A. procedeu à subcontratação da EDP Comercial, no que respeita ao fornecimento nos CPE's em que, à data de 01 de Janeiro de 2020, não estaria ainda apta a fornecer energia elétrica nos termos contratualizados;-----  
-----A referida subcontratação não foi precedida de qualquer autorização em fase de execução de contrato, condição necessária, nos termos do artigo 319.º do CCP, tendo-se constatado que pela análise da situação do subcontratado - a EDP Comercial - ao tempo da efetiva subcontratação, bem como de toda a documentação necessária para o efeito, é possível de concluir que todos os demais pressupostos da subcontratação se encontravam devidamente preenchidos;-----  
-----Nesta senda, concluiu-se que a observância das regras do Direito da Contratação Pública não impede que as Entidades Adjudicantes autorizem a subcontratação desta entidade, com efeitos retroativos à data de 01 de Janeiro de 2020, apenas e só nos CPE's cuja transição não foi operacionalizada pela Endesa Energia S.A. e pelo preço constante no Acordo Quadro em vigor;-----  
-----Para tanto, e tal como resulta da Informação Jurídica anexa à presente deliberação, deverá a EDP Comercial, num primeiro momento, proceder à anulação de todas as faturas que foram previamente por si emitidas junto de cada uma das Entidades Adjudicantes integrantes do Acordo Quadro - as quais, como se disse, não encontravam título contratual válido em que se sustentar;-----  
-----Posteriormente, a Endesa Energia S.A. remeterá um ofício a cada uma das Entidades Adjudicantes integrantes do Acordo Quadro vigente, onde as informará da subcontratação da EDP Comercial para o fornecimento de energia elétrica supramencionada, nos termos contratualizados no Acordo Quadro, para um conjunto de CPE's que, naturalmente, devem ser aqueles que não transitaram no prazo devido:- Neste ofício, far-se-á expressa menção de que a não solicitação de autorização para a subcontratação operacionalizada em fase de execução do contrato, nos termos do artigo 319.º do CCP, apenas ocorreu por mero lapso administrativo, já que, à data, todos os pressupostos de que dependeria a subcontratação estavam devidamente preenchidos;-----  
-----Nesta senda, e em resposta ao mencionado ofício, as Entidades Adjudicantes deverão autorizar a subcontratação, com efeitos retroativos à data de início de cada um dos contratos de aquisição



celebrados, estando, assim, totalmente legitimados os pagamentos a efetuar à EDP Comercial, na qualidade de subcontratada, que não serão operacionalizados diretamente pelas Entidades Adjudicantes, mas sim pela própria Endesa Energia S.A., na qualidade de subcontratante;-----

-----No que concerne aos pagamentos, a EDP Comercial deverá faturar os montantes em dívida acima discriminados - e já reconhecidos e aceites pelas Entidades Adjudicantes - à Endesa Energia S.A., a qual, por sua vez, deverá faturar às Entidades Adjudicantes os exatos valores faturados pela EDP Comercial;-----

-----Neste contexto, as Entidades Adjudicantes renunciam expressamente ao direito a efetuar qualquer tipo de reclamação relacionada com as faturas emitidas nos termos supra descritos;-----

-----A presente solução será a que melhor se coaduna, por uma banda, com as regras de Contratação Pública e Financeiro Público ínsitas no ordenamento jurídico português e, por outra banda, com a prossecução do interesse público enquanto desiderato último das atividades prosseguidas pelas entidades públicas parte no caso concreto;-----

-----Pelo exposto, propõe-se deliberar o seguinte:-----

-----a) A aceitação da solução proposta na presente deliberação, melhor consolidada na Informação Jurídica elaborada pela Sociedade de Advogados Pacheco Amorim, Miranda Blom & Associados, SP, RL;-----

-----b) O compromisso do Município em dar continuidade à referida solução, assim que a mesma seja colocada em execução por partes das demais entidades envolvidas.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO AO EMPREITEIRO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO COMANDO NACIONAL DA FORÇA ESPECIAL DE PROTECÇÃO CIVIL**-----

-----Proposta apresentada pelo Senhor Presidente:-----

-----"Considerando:-----

-----A solicitação da Tecnorém, Engenharia e Construções, SA na qualidade de empreiteiro da obra "Empreitada de Construção do Comando nacional da Força Especial de Proteção Civil", para que o Município



proceda a um adiantamento de preço de 250.000,00 euros, face ao enorme esforço financeiro que o empreiteiro tem de fazer para aquisição de material;-----

-----O fiscal da obra não se opõe ao mesmo, conforme indicação em anexo;-----

-----No caderno de encargos consta do artigo 30º que "O Empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao Dono da Obra, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no Plano de Trabalhos (...)".-----

-----O caderno de encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, conforme artigo 42º número 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo que o próprio contrato indica que do mesmo faz parte integrante o caderno de encargos;-----

-----Dispõe o artigo 292º número 3 do CCP que "Em casos excepcionais, podem ser efetuados adiantamentos sem que estejam reunidas as condições previstas nos números anteriores, mediante decisão fundamentada do órgão competente para autorizar a correspondente despesa." E no número 4" - Em qualquer caso, só são admitidos adiantamentos contratualmente previstos, (...)".-----

-----Entende-se, pois, que o mesmo está previsto nas peças contratuais bem como, o seu fundamento, pelo que se encontram preenchidos os requisitos da excecionalidade mencionados no artigo 292º do CCP;-----

-----O montante de adiantamento tem cabimento e compromisso orçamental;-----

-----Pelo exposto, proponho ao executivo que aprecie e aprove o pedido de Tecnorém, Engenharia e Construções, SA na qualidade de empreiteiro da obra "Empreitada de Construção do Comando nacional da Força Especial de Proteção Civil", para que o Município proceda a um adiantamento de preço de 250.000,00 euros face ao enorme esforço financeiro que o empreiteiro tem de fazer para aquisição de material.-

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----  
-----



**-----APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DO DESPACHO QUE APROVOU A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE AUTO CARAVANISMO EM ALMEIRIM-----**

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Considerando:-----

-----Vem o empreiteiro que se encontra a executar a empreitada de "Construção do parque de Auto caravanismo em Almeirim", solicitar prorrogação de prazo de execução da mesma, por 92 (noventa e dois) dias, ate 12 de Fevereiro de 2022, por constrangimentos verificados no fornecimento de materiais, constrangimentos provocados pela pandemia, indefinição de soluções/sistemas quanto ao controlo de acessos;-----

-----O fiscal da empreitada concorda com o pedido, conforme apreciação anexa;-----

-----Atento, o disposto no número 2 do artigo 13º do decreto-lei número 6/2004, de 6 de janeiro, que refere que se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação se encontrar em vigor;-----

-----Face ao decurso do tempo, e a necessidade de resposta ao empreiteiro, foi proferido despacho, em tempo, a deferir o referido pedido de prorrogação de prazo, o qual por lapso não foi apresentado a reunião de executivo seguinte;-----

-----Assim, ao abrigo do previsto na alínea f) do número 1 do artigo 33º do Anexo I à lei número 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o número 3 do artigo 35º do citado regime, proponho ao Executivo que aprecie e ratifique o meu despacho, que aprovou a prorrogação do prazo por 92 (noventa e dois) dias, ate 12 de Fevereiro de 2022, e a notificação ao empreiteiro que, pelas razões antes expostas, não tem direito a qualquer acréscimo de revisão de preços em relação ao prazo acrescido.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações."-----

-----Proposta aprovada por maioria, com a abstenção da CDU, e em minuta.-----

-----  
-----





**---APRECIACÃO E RATIFICAÇÃO DO DESPACHO QUE APROVOU OS ERROS E OMISSÕES, MANTER O PREÇO BASE E CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA DE PAVIMENTAÇÃO DA CIRCULAR URBANA DE ALMEIRIM - TROÇO 6---**

-----Proposta apresentada pelo Senhor Presidente:-----

-----"Considerando:-----

-----Nos termos do disposto no numero 1 do artigo 50º do CCP, alterado e republicado pela lei número 30/2021, de 21 de maio, no 1º terço do prazo de apresentação das propostas, podem os interessados apresentar pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões. Ainda de acordo com número 5 do mesmo artigo, deve o órgão competente pronunciar-se sobre os mesmos até final do 2º terço do prazo;-----

-----Quanto a procedimento para "Pavimentação da Circular Urbana - Troço 6", perante a informação técnica do júri datada de 30 de Novembro de 2021, que refere a aceitação de alguns erros e omissões, mantendo o mesmo preço base, foi aposto Despacho do Presidente do Órgão executivo na referida Informação, pelo qual foram aprovados os erros e omissões, o manter o preço base bem como concedida a prorrogação do prazo para apresentação das propostas até dia 12 de Dezembro de 2021, conforme informação que se anexa;-----

-----Assim, conjugado o disposto no número 2 do artigo 64º do CCP, na sua atual redação, com o disposto no número 3 do artigo 35º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, proponho a ratificação do despacho de aprovação dos erros e omissões, manutenção do valor base e respetiva prorrogação de prazo de apresentação de propostas, no procedimento de "Pavimentação da Circular Urbana - Troço 6", conforme documentos em anexo.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações.-

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

**-----APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA ABERTURA DO AJUSTE DIRECTO AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO 04/2019/CCE DA CIMLT, PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA, BEM COMO A APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E NOMEAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO PARA O ANO DE 2022-----**

-----Proposta apresentada pelo Senhor Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----O Fornecimento de Energia Elétrica é fundamental para o



20/12/2021  
APROVADA

funcionamento do Município, assumindo-se como uma necessidade premente, não tendo o Município meios próprios para tal;-----  
-----O Município deliberou, por decisão datada de 29 de Fevereiro de 2016, aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, dados os efeitos de economias de escala provenientes dos procedimentos promovidos pela CCE-CIMLT, que têm permitido gerar poupanças para o Município em diversas áreas;-----  
-----A prestação de serviços referida representa, em termos financeiros, um custo relevante no Orçamento Municipal;-----  
-----Conforme declaração em anexo a despesa referente ao presente Acordo Quadro encontra-se prevista no Orçamento para 2022;-----  
-----Foi celebrado em 28 de Novembro de 2019, o Acordo Quadro número 04/2019 para Fornecimento de Energia Elétrica, celebrado na sequência do procedimento de concurso público número 04/2019/CCE, o qual vigora pelo prazo de 36 meses;-----  
-----O procedimento em epígrafe correspondeu ao lote 1, de um procedimento para "Fornecimento de energia elétrica e Gás natural", pelo que foi respeitado o artigo 46-A do CCP;-----  
-----O prazo do Acordo Quadro é de 36 meses, tendo-se desenvolvido procedimento adjudicatório para os primeiros 24 meses (2020 e 2021) e, agora, desenvolver-se-á para os meses de 2022 até ao termo do prazo do Acordo Quadro;-----  
-----Nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei número 197/99, não revogado pelo C.C.P., é a Câmara Municipal o órgão competente para aprovar as peças do procedimento, autorizar a despesa e deliberar o lançamento do procedimento, conjugada com as alíneas f) e dd) do número 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----  
-----Mais cabe ao órgão competente a nomeação do gestor contrato nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos;-----  
-----Pelo exposto, proponho que o executivo aprecie e aprove a abertura de ajuste direto para Fornecimento de Energia Elétrica no âmbito do Acordo Quadro celebrado por via de Concurso Publico número 04/2019/CCE, sob coordenação da CIMLT bem como, aprove as peças do procedimento de ajuste direto com convite a uma entidade, nos termos do artigo 258º do Código dos Contratos Públicos, mantendo-se o gestor do contrato nomeado para o anterior ajuste direto.-----  
-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo



57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro."-----  
-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----  
-----

**-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
E DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FAZENDAS DE  
ALMEIRIM, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI NÚMERO 21/2019, DE 30 DE JANEIRO  
(CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS  
MUNICIPAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA  
EDUCAÇÃO), PARA POSTERIOR ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL-----**

-----Proposta apresentada pelo Senhor Presidente:-----

-----"Considerando que:-----

-----a) Os Municípios dispõem de atribuições na área da educação conforme alínea d) do número 2 do artigo 23º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

-----b) O quadro de transferência de competências para municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei número 50/2018, de 16 de agosto bem como, a concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei número 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, procede, igualmente ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;-----

-----c) O novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei número 46/86, de 14 de Outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei número 75/2008, de 22 de Abril, na redação atual;-----

-----d) Os agrupamentos de escolas são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão, constituindo o Diretor um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei número 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei número 137/2012, de 02 de julho (o qual define o regime de autonomia, administração e gestão dos



estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);-----

-----e) As partes reconhecem que a maior proximidade do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas com a realidade escolar, conduz a que a delegação de competências em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta;-----

-----f) O número 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei número 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual indica que "Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada";-----

--g) Que, para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis, no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;-----

-----h) O Município de Almeirim assume as competências na área de educação com efeitos a 01 de janeiro de 2022.-----

-----Proponho ao executivo que aprecie e aprove o PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FAZENDAS DE ALMEIRIM, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei número 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, para posterior envio à Assembleia Municipal para aprovação.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta bem como a Assembleia delibere em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALMEIRIM, NO ÂMBITO DO DECRETO LEI NÚMERO 21/2019, DE 30 DE JANEIRO (CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ORGÃOS MUNICIPAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO), PARA POSTERIOR ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**-----

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Considerando que:-----



- a) Os Municípios dispõem de atribuições na área da educação conforme alínea d) do número 2 do artigo 23º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro;-----
- b) O quadro de transferência de competências para municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei número 50/2018, de 16 de agosto bem como, a concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei número 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, procede, igualmente ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;-----
- c) O novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei número 46/86, de 14 de Outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei número 75/2008, de 22 de Abril, na redação atual;-----
- d) Os agrupamentos de escolas são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão, constituindo o Diretor um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei número 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei número 137/2012, de 02 de julho (o qual define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);-----
- e) As partes reconhecem que a maior proximidade do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas com a realidade escolar, conduz a que a delegação de competências em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta;-----
- f) O número 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei número 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual indica que "Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada";-----
- g) Que, para uma atuação conjunta em que estejam presentes o



respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis, no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;-----

-----h) O Município de Almeirim assume as competências na área de educação com efeitos a 01 de janeiro de 2022.-----

-----Proponho ao executivo que aprecie e aprove o PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALMEIRIM, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei número 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, para posterior envio à Assembleia Municipal para aprovação.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta bem como a Assembleia delibere em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----  
-----  
-----

**-----APRECIAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA ALIENAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DO IMÓVEL SITO NA RUA DAS MILHEIRAS EM ALMEIRIM-----**

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Considerando:-----

-----O pedido realizado por HEFESTO STC, SA, para que a Câmara se pronunciasse pelo exercício ou não exercício, do Direito de Preferência na alienação do direito de superfície da fração autónoma, designada pela letra F, a que corresponde o 2º esquerdo, do prédio sito em Rua das Milheiras, em Almeirim, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 5243, descrito na Conservatória do Registo Predial de Almeirim sob o número 2124;-----

-----O valor da alienação é de 58.000,00 euros (cinquenta e oito mil euros);-----

-----O exercício do direito de preferência é um poder discricionário da Câmara, o qual não sendo exercido, cumpre à Câmara autorizar a alienação do imóvel nos termos propostos, conforme consta do parecer jurídico em anexo;-----

-----Em casos anteriores e similares, sendo o Município titular do direito de superfície, é prática do Município o não exercício do direito de preferência nos casos em que o imóvel não manifeste



interesse para o Município;-----  
-----Face a urgência na realização da escritura, houve necessidade do Presidente do órgão executivo se pronunciar sobre o mesmo;-----  
-----Pelo exposto, proponho ao executivo que, nos termos do número 3 do artigo 35º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de Setembro, aprecie e ratifique o Despacho de 14 de Dezembro de 2021, que aprovou o não exercício do direito de preferência na alienação da fração supra indicada, conforme requerimento em anexo e face ao anteriormente deliberado para casos similares.-----  
-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação."-----  
-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----  
-----  
-----  
-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PEDIDO DE FREQUENCIA GRATUITA DE AULAS DE NATAÇÃO, CONFORME PARECER DA ACÇÃO SOCIAL**-----  
-----Proposta apresentada pelo Senhor Vice Presidente:-----  
-----"Considerando:-----  
-----As dificuldades atuais das famílias portuguesas, a nível económico;-----  
-----Que os Municípios dispõem de atribuições, entre outras, nas áreas da saúde e da ação social, bem como no desporto, nos termos das alíneas f), g) e h) do número 2 do artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações;-----  
-----O parecer do Gabinete de Ação Social a fundamentar a necessidade da frequência gratuita de aulas de natação para o jovem André Filipe Lopes Martinho, como atividade extracurricular;-----  
-----Assim, conjugando o estipulado nas alíneas f), g) e h) do número 2 do artigo 23º com a alínea u) do número 1 do artigo 33º, todos do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, proponho que seja autorizada a frequência gratuita de aulas de natação para André Filipe Lopes Martinho, de acordo com a informação que se anexa.-----  
-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro."-----  
-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

---



-----  
-----  
-----  
**-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO À ASSOCIAÇÃO VINTE QUILOMETROS DE ALMEIRIM, SECÇÃO DE ANDEBOL, REEMBOLSÁVEL NO CONTRATO - PROGRAMA NO ANO DE 2022-----**

-----Proposta apresentada pelo Senhor Vice Presidente:-----

-----"Tendo em conta que os Municípios dispõem de atribuições na área dos Tempos Livres e Desporto, conforme alínea f) do número 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, proponho ao executivo que, nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33º, do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, conjugado com o disposto no número 2.3 do artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto, a atribuição de um subsídio extraordinário no valor de 1.500,00 euros à Associação Vinte Quilómetros de Almeirim, secção de Andebol, a atribuir na condição de ser reembolsável por via da redução de montante equivalente no Contrato Programa de 2022.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----  
-----  
-----

-----  
-----  
-----  
**----- APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO AO FOOTKART, ESCOLA DE FUTEBOL, PARA INSCRIÇÕES-----**

-----Proposta do Senhor Vice Presidente:-----

-----"Tendo em conta que os Municípios dispõem de atribuições na área dos Tempos Livres e Desporto, conforme alínea f) do número 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, proponho ao executivo que, nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33º, do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, conjugado com o disposto na alínea d) do número 2 do artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto, a atribuição de um subsídio extraordinário no valor de 1.926,00 euros (mil novecentos e novecentos e vinte e seis euros) ao Footkart Escola de Futebol Karting Associação, para apoio a inscrições, conforme pedido em anexo.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo





57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro."-----  
-----Posta a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e  
minuta.-----  
-----

**-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES,  
CONDICIONADO À APROVAÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-----**

-----Proposta apresentada pela Senhora Vereadora Maria Emília:-----

-----"Os transportes escolares têm como principal objetivo garantir à  
população escolar dos diferentes níveis de ensino, nos termos da lei,  
uma rede de transportes adequada.-----

-----Desde 1984 que se encontra regulamentada a competência dos  
Municípios em matéria de transportes escolares, nomeadamente através  
do Decreto-Lei número 299/84, de 5 de setembro, no qual se  
concretizava a primeira descentralização de competências nessa área.  
Este diploma foi revogado, com a publicação do Decreto-Lei número  
21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual, o qual vem  
reiterar a importância do Plano de Transporte Escolar como  
instrumento de planeamento municipal, no que diz respeito à  
definição da rede de oferta de educação e formação em cada  
território.-----

-----Considerando que:-----

-----A Lei 75/2013, de 12 setembro estabelece na alínea gg) do número  
1 do artigo 33º do Anexo I que é competência da Câmara Municipal  
"assegurar, organizar e gerir os transportes escolares";-----

-----O Decreto-lei 21/2019, de 30 de janeiro dispõe no seu artigo 21º  
que "Nos municípios, a elaboração e a aprovação do plano de transporte  
escolar é da competência da câmara municipal, após discussão e parecer  
do conselho municipal de educação";-----

-----Pelo exposto, proponho ao executivo que seja apreciado e aprovado  
o Plano de Transportes Escolares do Município de Almeirim referente ao  
ano letivo 2021/2022, condicionado à emissão de Parecer do Conselho  
Municipal de Educação até à respetiva data da reunião.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta  
para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo  
57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação."---

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----  
-----  
-----



**-----APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO À FAC - FRATERNA AJUDA CRISTÃ DA PARÓQUIA DE S. JOÃO BATISTA, PARA FAZER FACE ÀS NECESSIDADES ECONÓMICO - SOCIAIS AGRAVADAS PELA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVIRUS SARS-COV-2 E COMBATE À DOENÇA COVID-19-----**

-----Proposta do Senhor Vereador António Maximiano:-----

-----"Tendo em conta que:-----

-----Fraterna Ajuda Cristã (FAC) da Paróquia de S. João Baptista, em Almeirim tem desenvolvido vários esforços para dar resposta as situações mais vulneráveis no concelho;-----

-----A situação epidemiológica que se vem sentido desde início do ano e que se teme agravar nos próximos tempos, conduziu ao encerramento de vários estabelecimentos e empresas e aumentou o desemprego e perda de remuneração, o que provou para várias pessoas, sobretudo as mais desfavorecidas, o agravamento das condições económicas e sociais;-----

-----Pelo exposto, proponho ao executivo que, nos termos conjugados na alínea h) do número 2 do artigo 23º e nas alíneas u) e v) do número 1, do artigo 33º, todos do anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, aprecie e aprove a atribuição de um subsídio extraordinário à F.A.C da Paróquia de S. João Baptista, no valor de 1000,00 euros (mil euros) para apoio a famílias carenciadas, pelos motivos supra expostos.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação."---

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

**-----APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO PARA PASSAGEM DE ANIMAIS SEM CONDUTOR, NA ESTRADA 577, NO TROÇO RAPOSA - PAÇO DOS NEGROS-----**

-----Proposta do Senhor Vereador António Maximiano:-----

-----"De acordo com o artigo 2º do Código da Estrada, com a última alteração pelo Lei número 66/2021, de 24/08, o mesmo é aplicável nas vias de domínio público das autarquias locais.-----

-----A regulamentação dos sinais de trânsito foi aprovada pelo Decreto Regulamentar número 22-A/98, de 1 de outubro.-----

-----Verificou-se a necessidade, para boa gestão do trânsito, de colocação de:-----

-----Sinal de Perigo A19, correspondente a Passagem de Animais sem



condutor na EM 577 no troço Raposa - Paço dos Negros, conforme consta na Informação anexa, que se dá por reproduzida.-----

-----Pelo exposto, considerando o disposto nos artigos 2º e 101º do Código da Estrada em vigor, conjugados com o disposto no número 1 do artigo 1º do Decreto Regulamentar 22-A/98 de 1 de Outubro, na sua última versão, bem como o constante do artigo 10º do Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Município de Almeirim, proponho ao executivo a apreciação e aprovação da colocação do referido sinal, conforme informação técnica em anexo.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações."-----

-----Posta a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE RESERVA DE LUGAR PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, NA RUA 5 DE OUTUBRO, EM ALMEIRIM**-----

-----Proposta presente pelo Senhor Vereador António Maximiano:-----

-----"Tendo em conta:-----

-----O solicitado por uma gerente de loja, sita na Rua 5 de Outubro em Almeirim, para que fosse colocado um lugar naquela área para portador de deficiência, em virtude das dificuldades de mobilidade e alguns clientes da sua loja e de outras lojas e serviços nas imediações;-----

-----Analisada a situação no local revela-se adequado reservar um lugar de estacionamento para portador de deficiência, com a colocação da devida sinalização horizontal, pintada no piso e um sinal vertical H1a com a indicação de um lugar de estacionamento e com o símbolo de deficiente - modelo 11d.-----

-----Considerando que compete à Câmara Municipal nos termos da alínea rr) do número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, proponho ao executivo que aprecie e aprove a atribuição de 1 (um) lugar de estacionamento para portador de deficiência, no local sugerido na Rua 5 de Outubro, conforme documentos em anexo.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo



57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações.”-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA RESERVA DE LUGAR PARA ESTACIONAMENTO DE AUTOCARRO ESCOLAR E RESERVA DE LUGAR PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA EM BENFICA DO RIBATEJO**-----

-----Proposta do Senhor Vereador António Maximiano:-----

-----"Tendo em conta:-----

-----O solicitado pela Junta de Freguesia de Benfica do Ribatejo, para que fosse colocado um lugar de estacionamento para o autocarro utilizado para transporte escolar, junto à Escola de Benfica do Ribatejo bem como, para colocação de lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade reduzida no Parque de estacionamento junto à Escola;-----

-----Analisada a situação, verifica-se adequado:-----

-----i. colocação de lugar para estacionamento de autocarro no 1º lugar do estacionamento perpendicular ao arruamento;-----

-----ii. reservar um lugar de estacionamento para portador de deficiência, com a colocação da devida sinalização horizontal, pintada no piso e um sinal vertical H1a com a indicação de um lugar de estacionamento e com o símbolo de deficiente - modelo 11d.-----

-----Considerando que compete à Câmara Municipal nos termos da alínea rr) do número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, proponho ao executivo que aprecie e aprove a atribuição de 1 (um) lugar de estacionamento de autocarro bem como 1(um) lugar de estacionamento para portador de deficiência, no parque de estacionamento junto à Escola de Benfica do Ribatejo, conforme documentos em anexo.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações.”-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO INICIO AO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO**



20/12/2021  
APROVADA

**PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO A FAMILIAS MAIS VULNERÁVEIS DO CONCELHO DE ALMEIRIM E CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS-----**

-----Proposta do Senhor Vereador António Maximiano:-----

-----"Considerando que:-----

-----São atribuições do Município, entre outras, a ação social nos termos da alínea h) do número 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro com posteriores alterações,-----

-----Que nos termos da alínea k) o número 1 do artigo 33º da citada lei, cabe à Camara Municipal elaborar os projetos de regulamentos com eficácia externa e submete-los a apreciação da Assembleia Municipal;--

-----Face à situação de saúde pública causada pelo Coronavirus-SARS-COV-2 e da doença COVID-19 foi adotado um conjunto de medidas extraordinárias e de caráter urgente, em diversas matérias, entre as quais na área social, para vigorarem até 2021;-----

-----Contudo, decorrido ao ano de 2021, importa continuar aplicar medidas de apoio às famílias em situação vulnerável, em razão da situação epidemiológica;-----

-----Por outro lado, e de enorme relevância, com a assunção de competências na área da ação social, no âmbito do Decreto - Lei número 55/2020, de 12 de agosto (que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da Ação Social), importa incluir outros aspetos no Regulamento de forma adequa-lo às novas competências;-----

-----Assim, verifica-se a necessidade de alteração do "Regulamento de Apoio a Famílias mais Vulneráveis do Concelho de Almeirim", de modo a introduzir medidas de adequar às necessidades e atribuição dos apoios.-----

-----Pelo exposto, e em cumprimento do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número 4/2015, de 7 de janeiro proponho ao executivo que delibere:-----

-----Dar início ao procedimento de elaboração do projeto de alteração ao "Regulamento de Apoio a Famílias mais Vulneráveis do Concelho de Almeirim";-----

-----Que a constituição de interessados e a apresentação de contributos no presente procedimento, se processe por requerimento a dirigir ao Presidente da Camara, identificando devidamente o requerente e o procedimento;-----

-----Que se proceda à sua publicitação no sítio da internet do município, pelo período de 10(dez) dias;-----



-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações.”-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO PARA “MOTOS” JUNTO À ESCOLA SECUNDÁRIA MARQUESA DA ALORNA, EM ALMEIRIM**-----

-----Proposta presente pelo Senhor vereador António Maximiano:-----

-----"De acordo com o artigo 2º do Código da Estrada, com a última alteração pelo Lei número 66/2021, de 24 de Agosto, o mesmo é aplicável nas vias de domínio público das autarquias locais.-----

-----A regulamentação dos sinais de trânsito foi aprovada pelo Decreto Regulamentar número 22-A/98, de 1 de outubro.-----

-----Verificou-se a necessidade, para boa gestão do trânsito, de colocação de:-----

-----Sinal Vertical H1a, com indicação “Motos”, junto à Escola Secundária Marquesa Alorna, em Almeirim, conforme consta na Informação anexa, que se dá por reproduzida.-----

-----Pelo exposto, considerando o disposto nos artigos 2º e 101º do Código da Estrada em vigor, conjugados com o disposto no número 1 do artigo 1º do Decreto Regulamentar 22-A/98 de 1 de Outubro, na sua última versão, bem como o constante do artigo 10º do Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Município de Almeirim, proponho ao executivo a apreciação e aprovação da colocação do referido sinal, conforme informação técnica em anexo.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações.”-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----**EXPEDIENTE GERAL**-----

-----Não se verificou existência de expediente geral na reunião.-----

-----Às quinze horas e quarenta minutos foi encerrada a reunião.-----



20/12/2021  
APROVADA

-----E eu, \_\_\_\_\_,  
Jurista desta Autarquia, elaborei a presente acta, que lavrei e  
subscrevi a qual vou assinar com o Senhor Presidente.-----

O Presidente da Câmara

A Jurista

---